



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1370B

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 66.998.097/0001-81

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-9997

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1370B

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

publicada por afixação no lugar de costume, na data supra.

RYUJI MAEDA
Escriturário

DECRETO Nº 1.823, DE 9 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE AS ENTREGAS DE CESTAS BÁSICAS ÀS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF COM FILHOS MATRICULADOS NA REDE ESCOLAR MUNICIPAL DURANTE OS MESES DE FÉRIAS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - As entregas das cestas básicas às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, que já são realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, deverão ocorrer, prioritariamente, nos meses de férias escolares, desde que a família possua filhos devidamente matriculados na rede escolar municipal.

Artigo 2º - A entrega será limitada a uma cesta básica por domicílio, independentemente da quantidade de crianças matriculadas ou de programas assistenciais em que a família esteja incluída.

Artigo 3º - A gestão, organização e distribuição das cestas básicas caberão à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, que deverá manter cadastro atualizado das famílias beneficiárias e observar critérios de equidade e transparência.

Artigo 4º - Caso a família já esteja recebendo cesta básica proveniente de outro programa assistencial municipal no mesmo período, fica suspensa a obrigatoriedade de novo benefício, a fim de evitar duplicidade no atendimento.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 9 de abril de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,